



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária de energia elétrica disponibilizar em seu sítio eletrônico o valor mensal de repasse à Prefeitura Municipal de Linhares referente à Contribuição de Iluminação Pública".

Art. 1º Fica obrigada a concessionária de energia elétrica a disponibilizar em seu sítio eletrônico o valor mensal de repasse à Prefeitura Municipal de Linhares, referente à Contribuição de Iluminação Pública.

§ 1º A informação prevista no caput deverá constar em local visível e de livre acesso a qualquer consumidor.

§ 2º A concessionária terá o prazo de noventa dias para se adequar, após a publicação desta Lei.

Art. 2º O descumprimento ao que dispõe esta Lei acarretará a concessionária do serviço multa diária no valor de R\$ 5.000,00, cobrada em dobro no caso de reincidência, que será revertido às Instituições filantrópicas reconhecidas de Utilidade Pública do Município de Linhares.

Art. 3º Caberá ao Procon Municipal fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 20 de setembro de 2017.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Vereador – PRB



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Justificativa

A Contribuição de Iluminação Pública, criada pela Emenda Constitucional nº 39, de dezembro 2002, paga pelas unidades consumidoras que dispõem de energia elétrica, cujo consumo ultrapasse os 70KWh, tem o objetivo de garantir a manutenção e ampliação do Sistema de Iluminação pública no município de Linhares, cujos valores são revertidos para este fim.

Desta forma, torna-se indispensável a divulgação do valor mensal, repassado à prefeitura, em local visível e de fácil acesso pela concessionária de energia elétrica competente, tendo em vista que a grande maioria dos consumidores desconhece o destino dessa contribuição, sendo de extrema importância nos aspectos políticos e sociais, por respeitar o consumidor e em virtude da transparência aos usuários e consumidores do referido serviço.

Assim, esta iniciativa, que propõe a obrigatoriedade da disponibilização do valor do repasse no sítio eletrônico da concessionária de energia elétrica competente, aproxima o consumidor/contribuinte da gestão pública e ajuda a acompanhar, de forma direta, um tema que reflete diretamente na economia doméstica.

A transparência administrativa tem como um de seus maiores expoentes e núcleo jurídico, o princípio da publicidade, estampado no caput art. 37 da Constituição Federal, reforçado pelo art. 5º, incisos XXXIII, e XXXIV, LXXII restringindo-se a intimidade e o interesse social, tal como estabelecido no inciso LX do art. 5º da nossa Carta Maior, portanto, existe guarita Constitucional.

De encontro ao entendimento constante na Carta Magna de 1988, temos que a Lei nº 8.078/90 em seu artigo 6º, II, III e X, demonstram de forma flagrante a necessidade ampla quanto a conceder as devidas e precisas informações aos consumidores, inclusive no tocante ao Serviço Público.

A atual Lei Municipal de Linhares 2331/2002, " INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LINHARES A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo que no:

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a concessionária de energia elétrica do Município para arrecadação da COSIP.


Jean Vergílio A. de Menezes
Vereador
Câmara Municipal de Linhares



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 7º No caso de assinatura de contrato com a concessionária, deverá a mesma repassar mensalmente ao Município o produto da arrecadação, para a conta específica em estabelecimento bancário indicado pelo mesmo, fornecendo, a esta, até o último dia útil do mês, o demonstrativo da arrecadação, bem como as informações cadastrais de interesse.

Informar à população sobre este repasse mensal, acima de qualquer aspecto político ou social, é uma questão de respeito e transparência com a população Linharenses.

Portanto, diante do exposto conto com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Linhares/ES, 20 de setembro de 2017.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Vereador – PRB